CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPOE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE EXEMPLARES DE CÓDIGOS E LEGISLAÇÕES CORRELATAS EM BRAILLE NOS ACERVOS DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO.

Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1° Fica garantida a disponibilidade de exemplares de Códigos e legislações correlatas em Braille nos acervos das bibliotecas públicas do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2° As bibliotecas publicas municipais deverão disponibilizar dentre outros os seguintes exemplares em Braille:

I – Constituição Federal;

II – Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

III – Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

IV – Código Civil Brasileiro;

V – Código Penal;

VI – Código Tributário Nacional;

VII – Código Florestal;

VIII – Código de Transito Brasileiro;

IX – Código do Consumidor;

X – Código Tributário Municipal;

XI - Estatuto do Idoso;

XII - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII – Estatuto dos Direitos Humanos;

XIV – Estatuto da Igualdade Racial;

XV – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Assinado digitalmente por Vitor Hugo.
Código de validação: aedde26f-a5e2-4efc-b9d7-e196a4b173c5
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

XVI – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB;

XVII – Lei Maria da Penha;

XVIII – Lei Pelé;

XIX - Lei de Doação de Órgãos; e

XX – Bíblica Sagrada.

Art. 3º As bibliotecas mencionadas nesta Lei ainda poderão fazer uso de novas tecnologias de acessibilidade, tais como audiolivros e outros aplicativos de leitura digital.

Art. 4º As despesas provenientes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 10 de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a disponibilidade de exemplares de Códigos e legislações correlatas em Braille nos acervos das bibliotecas públicas do Município do Rio de Janeiro.

Criado em 1825 pelo jovem francês Louis Braille, o sistema Braille é um código universal que permite às pessoas cegas beneficiar-se da escrita e da leitura, favorecendo sua inclusão na sociedade e o seu pleno exercício da cidadania.

Dessa forma, a proposta apresentada busca assegurar o direito ao conhecimento de forma democrática e cidadã.

Assinado digitalmente por Vitor Hugo.
Código de validação: aedde26f-a5e2-4efc-b9d7-e196a4b173c5
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal